

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3214 de 12 de agosto de 2008.

Autoria: Poder Executivo.

“Autoriza a desafetação e alienação de área de propriedade do Município com a Mitra Diocesana, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar a área de propriedade do Município com a área de propriedade da Mitra Diocesana.

§ 1º. Á área referenciada no *Caput* deste artigo possui a seguintes divisas e confrontações:

ÁREA B – PRAÇA 04 – QUADRA 70

ÁREA B – Com área de 1.080,00 m², situada na Zona Suburbana nesta cidade, no Loteamento denominado Parque Alvorada I, confrontando pela frente com a Avenida II, com 30,00 metros, pelo fundo com o lote 39, com 30,00 metros, pelo lado direito com o lote 01 e parte do lote 37, com 36,00 metros e pelo lado esquerdo com a Avenida VIII, com 36,00 metros, objeto da matrícula nº. 111.515 do Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia-Goiás.

§ 2º. Á área de propriedade da Mitra Diocesana tem as seguintes divisas e confrontações:

QUADRA 19 - LOTEAMENTO PARQUE JK

QUADRA 19 – Com área de 4.398,00 m², confrontando pela frente com a Rua 04, com 60,00 metros e mais 8,01 metros de chanfro, pelo fundo com propriedade de Galdino Paulo Siqueira ou sucessores, com 82,90 metros, pelo lado direito com os lotes 01, 02, 03 e 04 com 57,00 metros e pelo lado esquerdo com a Rua 07, com 62,00 metros, situada nesta cidade, no loteamento denominado Parque JK – Setor Mandú, objeto da matrícula R-1=31.027 do Livro 2CP, Folhas 276 do Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia – Goiás.

Art. 2º . Á área a ser recebida da Mitra Diocesana é de 3.000,00 m², desmembrada da área constante do § 2º do artigo anterior.

Art. 3º- Para compensar a diferença de extensão das áreas, o Município desapropriará os lotes 01, 02 e 03 da Quadra 19 localizados no loteamento Parque JK, que farão parte da área da Municipalidade a ser permutada, com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE 01 – Com área de 420,00 m², confrontando pela frente com uma Viela sem denominação, com 14,00 metros, pelo fundo com terreno destinado a escola, com 14,00 metros, pelo lado



**CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA**

direito com o lote 02, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com a Rua 04, com 30,00 metros, de propriedade de **CARLOS EDUARDO FERREIRA BOQUADY**, objeto da matrícula R-1=68.737, do Livro 2-HN, folhas 243 do Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia-Goiás.

LOTE 02 – Com área de 420,00 m², confrontando pela frente com uma Viela sem denominação, com 14,00 metros, pelo fundo com uma área destinada a escola, com 14,00 metros, pelo lado direito com o lote 03, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 01, com 30,00 metros, de propriedade de **CARLOS EDUARDO FERREIRA BOQUADY**, objeto da matrícula R-1=68.739, do Livro 2-HN, folhas 244 do Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia-Góias.

LOTE 03 – Com área de 420,00 m², confrontando pela frente com uma Rua sem denominação, com 14,00 metros pelo fundo para uma área destinada a escola, com 14,00 metros, pelo lado direito como lote 04, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo para o lote 02, com 30,00 metros, de propriedade de **ANA LAURA FERREIRA BOQUADY** objeto da matrícula R-1=68.743, do Livro 2-HN, folhas 246 do Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia-Góias.

Art. 4º . Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área permutada à União, para construção do Fórum do Tribunal Regional Federal – TRF, da 1ª Região.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2008.


MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*


HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *1º Secretário*


NELSON D'APARECIDA MEIRELES – *2º Secretário*

Smbc